Portaria nº. 05 de 26 de março de 2021.

ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

**Aguinaldo Moura Da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, a fim de combater à propagação do novo coronavírus - covid-19 nas dependências da Câmara,

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;





## âmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 874/2021, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 23/2021 de 26 de março de 2021 do Município, que dispõe sobre as atualizações das medidas enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente coronavirus - COVID 19:

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

## RESOLVE:

Art. 1° - Ficam suspensas todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal Porto Esperidião por tempo indeterminado, com execução das matérias de extrema urgência e necessidade de acordo com a avaliação da Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo primeiro: As Sessões terão expediente reduzido, ficando a sessão exclusivamente para a deliberação de matérias que se referem as proposituras dos Vereadores, matérias do Poder Executivo direcionadas as Ordem do Dia.





## Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

**Parágrafo segundo:** Nesse período os vereadores não estão dispensados de suas atividades primárias de fiscalização do Poder Executivo, especialmente dos serviços à população e demais atribuições legais.

**Art. 2° -** Fica suspenso na vigência desta portaria, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Porto Esperidião, apenas tendo acesso às dependências da Câmara os Vereadores e Servidores do Legislativo.

**Parágrafo único:** Para fim de fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, informamos desde já o telefone (65) 3225-1166 e o endereço eletrônico e telefone dos servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião:

SERVIDOR	TELEFONE	E-MAIL
Otavio Simplicio Kuhn	65.999210232	otaviosimplocio@hotmail.com
Alvizio de Jesus da Silva	65.996126504	alviziojesus@hotmail.com

- **Art. 3º -** Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara, que não estejam diretamente relacionados às atividades dos parlamentares, sendo que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão sem a presença de público.
- I Será permitido a presença de um representante da imprensa e um representante da sociedade que deverão se cadastrar na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia anterior à data da realização da Sessão.
- II Será considerada como representante da imprensa e da sociedade civil a primeira pessoa que se cadastrar.
- **Art. 4°** Durante o período de suspensão das atividades poderá ser reduzido o expediente da Câmara, instituído sistema de trabalho



## Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

alternativo, revezamento da jornada de trabalho, e trabalho de forma remota para os servidores.

**Art. 5°-** As Matérias legislativas em Regime de Urgência, poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, observado as disposições do Regimento Interno de Casa de Leis, podendo as convocações serem realizadas por meio eletrônico e as sessões serem realizadas eletronicamente/virtualmente.

**Parágrafo único:** Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ficam nomeados o servidor Otávio Simplicio Kuhn – Assessor Legislativo e servidor Alvizio Jesus da Silva – Secretário Geral, os quais deverão certificar eventuais deliberações, igualmente providenciar os devidos encaminhamentos.

**Art. 6°-** As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

**Art. 7°-** Esta Portaria entra em vigor na presente data, com a devida publicação.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 26 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ N°. 01.327.964/0001.01

Aguinaldo Moura da Silva

**Presidente**